



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."

ATO Nº 017/2021

"Ad-referendum"

Aprova Cancelamento de inscrição de Pessoa Física por falecimento.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I do Regimento, e na conformidade do que dispõe o Art. 17, inciso IX da Lei 6530/78, c/c o Artigo 16, inciso XIII do Decreto nº 81871/78, c/c o Artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno em vigor;

Considerando a consulta realizada junto à Receita Federal para verificação de regularidade de CPF de Pessoas Físicas registradas neste CRECI e, que, em 7 consultas obtivemos apontamento da Receita Federal de CPF'S CANCELADOS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR;

Considerando que nem sempre no momento de falecimento a família do Corretor de Imóveis Falecido tem conhecimento de que necessitam comunicar o Óbito ao CRECI para procedermos com a baixa do registro;

Considerando que tivemos conhecimento dos Óbitos a partir do levantamento junto à Receita Federal, ainda, que os registros estavam, em sua maioria, em situação de ATIVO junto ao CRECI/ES;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica do Órgão, orientando pela atualização cadastral dos Corretores de Imóveis Falecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, diante a comprovação de Óbito, a alteração cadastral dos 4 (quatro) Corretores de Imóveis falecidos, para fazer constar a situação cadastral INATIVO POR FALECIMENTO, conforme abaixo nomeados:

CRECI	NOME
05697	JOSE EDMAR DE SOUZA MATTOS
02298	LEVY VIDAL DE FREITAS
05181	ALDENISIO DE SOUZA JUNIOR
5477	FABIO RAMOS DE MAGALHÃES

Art. 2º - Deverá ser providenciada a consequente baixa de débitos que estejam em aberto, tendo sido objeto de execução fiscal ou não, uma vez que, a cobrança se refere ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis, sendo este ato privativo que não poderia ser exercido pela pessoa falecida;

Art. 3º - Este ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2021.


AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA
Presidente


CELSONO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário

Página de assinaturas



Aurelio Dallapicula
019.826.467-48
Signatário



celso fidalgo
049.098.527-00
Signatário

HISTÓRICO

- 23 set 2021**
10:28:33  **Marcela Pinheiro de Moraes** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 13ª Região/ES, CNPJ: 27.239.854/0001-81, E-mail: marcelapinheirodm@gmail.com)
- 24 set 2021**
09:31:04  **Aurelio Capua Dallapicula** (E-mail: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) visualizou este documento por meio do IP 187.73.235.47 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil.
- 24 set 2021**
09:31:17  **Aurelio Capua Dallapicula** (E-mail: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) assinou este documento por meio do IP 187.73.235.47 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil.
- 23 set 2021**
12:39:34  **celso vaz fidalgo** (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) visualizou este documento por meio do IP 177.157.215.161 localizado em Linhares - Espírito Santo - Brazil.
- 23 set 2021**
12:40:45  **celso vaz fidalgo** (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) assinou este documento por meio do IP 177.157.215.161 localizado em Linhares - Espírito Santo - Brazil.

